

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 020/2020

**“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE
LICITACAO PARA CESSÃO DE USO
DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE
DADOS DO SOFTWARE DE
BIBLIOTECA, SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	300/2020
INICIADO EM:	14/08/2020

CHECK – LIST

"SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT."

	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Inexigibilidade de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

F. M. Juína
Fls. 055
Rub. Juína

PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosângela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

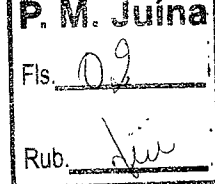
REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 13 de Agosto de 2020.

C.I. N.º 82/2020- Departamento de Compras secretária de Educação e Cultura

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 13 de Agosto de 2020. ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
--	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Educação e Cultura solicita a abertura do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE ACESSO DIGITAL PARA CESSAO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE BIBLIOTECA PARA O POLO DA UAB COMO INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR NO MUNICIPIO DE JUINA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - JUINA MATO GROSSO.”**

Entretanto, Excelência constata que em vista das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento do serviço não seguirá o rito normal licitatório.

01.DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

O presente processo de licitação ter por objetivo a aquisição da cessão de uso de software para atender virtualmente os acadêmicos do sistema UAB – POLO JUINA/MT com a explicativa de que se faz como solicitação/exigência da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em visita “in loco” realizada no mês de março/2020 e relatório final no mês de julho/2020. A equipe da Capes deu 30 dias para que as medidas fossem tomadas. Quando do relatório final este polo ficou classificado APTO COM PENDÊNCIA, ou seja, está apto a funcionar com essa pendencia, assim que essa “pendencia” for equacionada o Polo UAB voltara a funcionar, ou melhor a classificar APTO SEM PENDENCIA. Caso, essa pendencia não seja solucionada este polo que atende atualmente aproximadamente 200 alunos entre cursos de ensino superior e cursos de pós-graduação poderá se tronar inapto.

Assim conforme a lei 8.666/1993 em seu artigo 25 “ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína	
Fls.	03
Rub.	<i>ju</i>

serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa PRIMASOFT INFORMATICA LTDA, visto que a mesma atende as especificidades com o fornecimento e representação exigida/necessária para o atendimento online/virtual e até mesmo presencial com sistema de gerenciamento, considerando ainda que a mesma já atende a BIBLIOTECA MUNICIPAL DE JUINA, assim, seria a inserção de uma biblioteca acadêmica dentro do SBMJ – SISTEMA DE BIBLIOTECAS DO MUNICÍPIO DE JUINA o que minimizaria custos, facilitaria treinamento, etc.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos a partir da proposta comercial, emitida em acordo com a declaração de autoria, juntada a este ainda contratos homologados com o poder público de outros municípios.

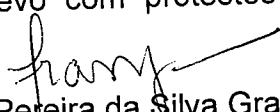
04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de inexigibilidade, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da Pessoa jurídica PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de inexigibilidade de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre esta, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a inexigibilidade do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


Vera Lucia Pereira da Silva Granja
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Departamento Financeiro

Comunicado Interno 83/2020

09 de Julho de 2020

A/c de Marcelo Antônio Garcia - Secretário de Administração e Finanças
Departamento de Licitação – Marcio Silva
Assunto: Processo de Inexigibilidade

Ao mesmo tempo em que vos cumprimento, venho através deste encaminhar duas inexigibilidades por inviabilidade de competição, sendo essas sobre:

- Curso de Formação dos Professores com o tema “os Desafios do Professor Digital, fornecido pela empresa: Faculdade Unina;
- Cessão de Uso de uma Unidade Adicional na base de dados do Software Sophia, fornecido pela empresa PrimaSoft Informatica LTDA.

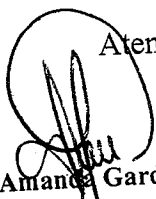
Informo que as solicitações seguem com suas respectivas documentações necessárias completas.

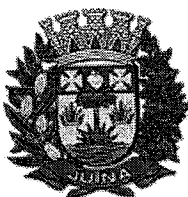
Diante disso aguardo o trâmite deste.

Desde já agradeço.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Amanda Gardim Malachias
Diretora de Compras a Nível de Educação
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 1638/2017



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 13/08/2020

Hora: 11:13:46

Pág: P. M. Juína

Fis. 05

Rub. 100

2ª Via

Solicitação 691/2020 - Atendida

Solicitada em 13/08/2020

Deferida em 14/08/2020

Requerente 23937 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA
Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG
Local 43 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Utilização SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE
COMPETICAO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLATAFORMA DE ACESSO
DIGITAL PARA CESSAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE DE BIBLIOTECA PARA O POLO DA UAB,
CONFORME EXIGENCIA DA CAPES - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
Dotação 2394 - 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR Fontes de recurso: 0101000000 - Receitas de
Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	73503	HOSPEDAGEM DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	mes	10,0000	60,0000	600,0000	10,0000
002	473502	SERVICO DE MANUTENCAO DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	mes	10,0000	186,0000	1.860,0000	10,0000
Totais				20,0000		2.460,0000	20,0000

Dotação 2864 - 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO Fontes de
recurso: 0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
003	473577	CESSAO DE USO DE UMA UNIDADE ADICIONAL NA BASE DA DADOS DO SOPHIA DA BIBLIOTECA IXISTENTE COM SOFTWARE DE GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, DE ACORDO COM O NUMERO DE SERIE 9121 (ALTERACAO DE ACERVO PARA 25.000 E ADICAO DO MODULO ACADEMICO)		1,0000	3.750,0000	3.750,0000	1,0000
Totais				21,0000		3.750,0000	21,0000

Total Geral das Dotações

6.210,0000

VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA GRANJA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. 06
Rub. 11

PEDIDO 779/2020

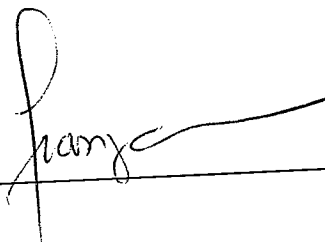
Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETICAO PARA A CONTRATAACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLATAFORMA DE ACESSO DIGITAL PARA CESSAO E MANUTENCAO DE SOFTWARE DE BIBLIOTECA PARA O POLO DA UAB, CONFORME EXIGENCIA DA CAPES - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und. Med.
3	CESSAO DE USO DE UMA UNIDADE ADICIONAL NA BASE DA DADOS DO SOPHIA DA BIBLIOTECA IXISTENTE COM SOFTWARE DE GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, DE ACORDO COM O NUMERO DE SERIE 9121 (ALTERACAO DE ACERVO PARA 25.000 E ADICAO DO MODULO ACADEMICO)	473577	1,00	
2	HOSPEDAGEM DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	473503	10,00	mes
1	SERVICO DE MANUTENCAO DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	473502	10,00	mes

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 14 de Agosto de 2020.



São José dos Campos, 6 de agosto de 2020

P. M. Juína
Fls. 07
Rub. Juína

A

Biblioteca Pública Municipal de Juína
Prezada Sra. Alessandra

Item	Descrição	Investimento
1.01	Cessão de uso de 1 (uma) unidade adicional, na mesma base de dados do SophiA Biblioteca existente, identificado com o nº série 9121. • Alteração para acervo até 25.000 • Adição do Módulo Acadêmico	R\$ 3.750,00
1.02	Manutenção da Cessão de uso da unidade adicional	R\$ 186,00 (mensais)
1.03	Hospedagem da Cessão de uso da unidade adicional	R\$ 60,00 (mensais)

Cessão de uso:

- Concede ao licenciado o direito, **não exclusivo**, de usar o(s) software(s) descrito(s) acima.
- Esta licença não constitui venda do **software original** ou do **código fonte**.
- Alterações no software para atenderem **necessidades específicas** e sugestões em **caráter geral**, serão registradas e poderão ser implementadas em **versões futuras** (mediante votação da lista com a relação das sugestões registradas, que acontece antes do lançamento de cada nova versão), ou também, para os casos de **necessidade imediata**, através de Proposta Comercial para realização da adequação.

Manutenção da cessão de uso

Os serviços serão executados nas dependências da Prima e a interação com o cliente será através da área restrita no site da Prima para envio de mensagens (atendimento off-line) ou chat (atendimento on-line), telefone, fax e e-mail, para resolução de dúvidas e problemas, além de todas as atualizações quinzenais e versões anuais do software disponibilizadas no período de vigência do contrato.

Condições Gerais:

Impostos: Incluso

Condição de pagamento:

- **Cessão de Uso:** Até 10DDL, através de parcela única, após sua realização.
- **Manutenção:** Iniciar-se-á cobrança referente ao acréscimo no **valor da manutenção atual**, conforme descrito acima, a partir da próxima mensalidade do **Contrato vigente**.

Forma de Pagamento: Através depósito em conta corrente.

Prazo de entrega: Até 05 (cinco) dias, a partir data do pedido.

Contrato de Manutenção: Passará fazer parte um Termo Aditivo, referente à inclusão dessa Biblioteca Adicional, prevalecendo as condições contratuais originais, que será enviado via e-mail, sendo necessário retornar em 2 (duas) vias, assinar cada uma das vias.

Preço Base: Tabela de Agosto de 2020;

Dados cadastrais:

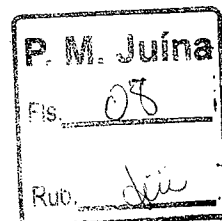
- Primasoft Informática Ltda
- Rua Augusto Edson Ehlike, 290 – Jardim Apolo II
- 12243-110 – São José dos Campos – SP
- CNPJ: 69.112.514/0001-35
- Inscrição Estadual: 645.275.510.115

Dados bancários:

- Banco do Brasil S/A
- Agência n.º. 2513-5
- Conta Corrente n.º. 5704-5.

Responsável pela assinatura do contrato:

- Walter Luiz Caram Saliba
- Sócio-Diretor
- C.P.F.: 058.034.618-81
- R.G.: 6.688.429 SSP/SP



Índice de reajuste contratual: Poderá ser revisto anualmente, ou em periodicidade menor se a lei permitir, ficando eleito o IPCA (IBGE).

Sigilo das informações: No caso da Primasoft Informática Ltda. tomar conhecimento de quaisquer informações confidenciais do cliente, reconhecerá que as mesmas constituem propriedade deste e deverá mantê-las como segredo de empresa e negócio.

Validade da proposta: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados data desta proposta.

Observação: Declaramos ser a única empresa proprietária dos produtos (software) com a marca registrada Sophia, assim como, a única responsável na prestação de serviços de atualização, implantação, treinamento e suporte técnico aos respectivos produtos (software), conforme documento relacionados baixo e anexos:

- Certificado de Registro de Marca nº. 820856614 emitido pelo Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- Declaração emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet.

Justificativa legal: Na Lei 8.666/93 que reguamenta as contratações públicas brasileiras, prevê em seu “Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ”

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou **gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- Também prevê em seu “Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a **prestação de serviços** obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência”:
- § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Estamos à sua inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Elaine Arruda
Elaine Arruda
Consultora Comercial

69.112.514/0001-35
PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Rua Augusto Edson Ehike, 230
Jd. Apolo II - CEP 12.243-110
São José dos Campos - SP

Cursos / Treinamentos

Vídeos de treinamento

O que é?

Pacote de serviços com vídeos tutoriais dos módulos do sistema Pergamum que podem ser acessados por meio da contratação de uma assinatura.

Como funciona?

- Acessando a área do Cliente Pergamum com o login pessoal e senha o colaborador poderá visualizar os vídeos disponíveis.
- O acesso é 24 horas por dia.
- A instituição pode liberar os vídeos de acordo com o perfil de atividades desenvolvidas pelo colaborador, facilitando o treinamento.

Como faço para assinar?

Entre em contato com a área comercial do Pergamum pelo telefone (41) 3271-1736, ou por e-mail: pergamum@pucpr.br e solicite mais informações.



Treinamentos presenciais e on-line

Treinamentos e capacitações para os clientes do Sistema Pergamum de forma presencial e on-line.

- Instrutores com formação em Biblioteconomia.
- Expertise com foco nos campos de informações.

Como faço para contratar?

Entre em contato com a área comercial do Pergamum pelo telefone: (41) 3271-1736, ou por e-mail: pergamum@pucpr.br e solicite mais informações.

Novos Produtos

Pergamum - Analysis

O Pergamum Analysis foi desenvolvido para realizar análises de pesquisas científicas, corporativas, acadêmicas, além de qualquer tipo de pesquisa, visando a produção de relatórios, gráficos, tabelas, etc.

Sistema de Gerenciamento de Projetos de Iniciação Científica

Consulte o nosso site e solicite uma demonstração: www.pergamum.pucpr.br



Você sabia ...

Pergamum: cidade de grande destaque intelectual e sabedoria, situada na Ásia Menor, teve como marca na história a criação de uma majestosa biblioteca, criada durante o reinado de Atualur I Soter (rd. 197 a.C.) e Eumenes II (rd. 160/159 a.C.). Esta obra em sua essência que tinha a grandiosidade de informações ao ponto de rivalizar com a famosa biblioteca de Alexandria.

Parcerias

ABNT

ITMS GROUP

gvdasa

Target



Rua Inocência Conceição, 1155 - Prado Velho - Cep. 80715-901 Curitiba - PR - Brasil - Tel: +55 (41) 3271-1736 - E-mail: pergamum@pucpr.br



Cursos de MARC-21 nas modalidades presencial e ensino a distância



Cursos oferecidos nas modalidades de ensino a distância (utilizando a plataforma Moodle) e presencial de MARC 21 nos formatos Autoridade e Bibliográfico.

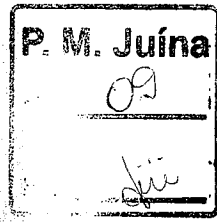
- Aula expositiva dialogada por meio de vídeo-audio;
- Exercícios para fixação do conteúdo utilizando o software Pergamum;
- Apresentação das ferramentas para auxiliar na padronização de autoridades / catálogos de assuntos, tais como: Biblioteca Nacional (BN), Library of Congress (LC) e Catálogo da Rede Pergamum (CRP).
- Chat para interação e maiores explicações dos conteúdos abordados;
- Fórum para elucidar as dúvidas no decorrer do curso.

Acompanhe pelo site www.pergamum.pucpr.br as datas dos cursos, valores e período de inscrições para as novas turmas.



Qualidade em Gestão da Informação

www.pergamum.pucpr.br



Informações

5 mensagens

ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA <uabpolojuina@gmail.com>

Para: joubert.ogawa@pucpr.br

11 de agosto de 2020 07:49

Prezado/a

Bom dia.

Sou Rosangela, coordenadora do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil no município de JUINA/MT. Os cursos que temos atualmente são de duas Universidades públicas, na modalidade EaD.

Temos uma pequena biblioteca, nesta temos aproximadamente 2,300 exemplares das mais diversas categoria.

O objetivo seria um sistema onde esses livros ficassem virtualmente disponíveis aos usuários da biblioteca, bem como o gerenciamento/controle de do acervo.

Cadastro dos usuários.

A grosso modo seria esse o necessário. Assim, solicito em informações e um orçamento.

Temos uma certa urgência.

Grata.

at

--

Prof. Esp. Rosangela Aparecida Ribeiro de Souza
Coordenadora do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT/UNEMAT de Juína/MT
Av. Loderites da Rosa Correia, nº 550 N - Módulo 4 - Juína-MT
CEP: 78.320-000 - Escola CEJA ALTERNATIVO - PRÉDIO DETRÁS DO PRÉDIO DE 2 PISOS.
Fone: (66) 3566 1567
Cel. Institucional = 992332622.

Joubert Tamitaro Ogawa <joubert.ogawa@pucpr.br>

Para: ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA <uabpolojuina@gmail.com>

11 de agosto de 2020 07:52

Bom dia Rosangela,

Obrigado pelo retorno.

Pelo que vi no seu e-mail, vcs possuem algum vinculo com o IFMT, correto ?

Se sim, porque nao usa o Pergamum do IFMT ? o IFMT, segundo consta, possui uma licença de Pergamum, inativa, mas podemos reativa-la com um novo contrato de manutenção somente. Se vocês possuem algum vinculo com o IFMT, poderia verificar esta possibilidade ?

Atenciosamente.

Joubert Tamitaro Ogawa
Diretor de Apoio Técnico
Fone: (66) 3566 1567
E-mail: joubert.ogawa@pucpr.br



Assinatura digital de Joubert Tamitaro Ogawa



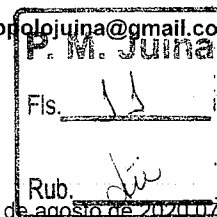
De: ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA <uabpolojuina@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 11 de agosto de 2020 08:49

Para: Joubert Tamitaro Ogawa <joubert.ogawa@pucpr.br>

Assunto: informações

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**informações**

1 mensagem

ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA <uabpolojuina@gmail.com>

Para: vendas@alexandria.com.br

11 de agosto de 2020 07:56

Prezado/a

Bom dia.

Sou Rosangela, coordenadora do Polo UAB - Universidade Aberta do Brasil no município de JUINA/MT. Os cursos que temos atualmente são de duas Universidades públicas, na modalidade EaD.

Temos uma pequena biblioteca, nesta temos aproximadamente 2,300 exemplares das mais diversas categoria.

O objetivo seria um sistema onde esses livros ficassem virtualmente disponíveis aos usuários da biblioteca, bem como o gerenciamento/controle de do acervo.

Cadastro dos usuários.

A grosso modo seria esse o necessário. Assim, solicito em informações e um orçamento.

Temos uma certa urgência.

Grata.

a

Prof. Esp. Rosangela Aparecida Ribeiro de Souza

Coordenadora do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT/UNEMAT de Juina/MT

Av. Loderites da Rosa Correia, nº 550 N - Módulo 4 - Juina-MT

CEP: 78.320-000 - Escola CEJA ALTERNATIVO - PRÉDIO DETRÁS DO PRÉDIO DE 2 PISOS.

Fone: (66) 3566 1567

Cel. Institucional = 992332622.

Date: 14/08/2022

Hour: 11:12:51

Page: 000001

File: 000001

Signature: 

CPF: 

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	
1	43744	PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	69.112.514/0001-35	000.000.000-00

Total de Participantes: 1

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
473502	SERVICO DE MANUTENCAO DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL	mes	10,00000	39	05	50	186,00	1.860,00
473503	HOSPEDAGEM DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTE	mes	10,00000	40	10	00	60,00	600,00
473577	CESSAO DE USO DE UMA UNIDADE ADICIONAL NA BASE DA DADOS DO S		1,00000	40	10	00	3.750,00	3.750,00

Total de Itens: 3

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
473502	1.860,00V							
473503	600,00V							
473577	3.750,00V							
Total	6.210,00							

- Empate

- Perdedor

- Vencedor

Usuário: DEBORA.SANCHES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 13

Rub. 211

Balizamento de Preços

Balizamento: 1904

Pedido: 779 - SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE POR

Fornecedor: 43744 - PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 069.112.514/0001.35

Endereço: AUGUSTO EDSON EHLKE, 29 - JARDIM APOLLO II - SAO JOSE DOS CAMPOS

CEP: 12243110

SP

Órgão/Unid: 02.100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG

Local: 43 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Dotação: 2394 - 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473502	SERVICO DE MANUTENCAO DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	mes	10,0000	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
473503	HOSPEDAGEM DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	mes	10,0000	R\$ 60,00	R\$ 600,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 2.460,00

Dotação: 2864 - 02.100.12.361.0002.2203.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
473577	CESSÃO DE USO DE UMA UNIDADE ADICIONAL NA BASE DA DADOS DO SOPHIA DA BIBLIOTECA IXISTENTE COM SOFTWARE DE GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, DE ACORDO COM O NUMERO DE SERIE 9121 (ALTERACAO DE ACERVO PARA 25.000 E ADICAO DO MODULO ACADEMICO)		1,0000	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

Total da(s) Dotação(ões):

R\$ 3.750,00

Total do Local:

R\$ 6.210,00

Total do Órgão/Unid.:

R\$ 6.210,00

Total do Fornecedor:

R\$ 6.210,00

Total do Pedido:

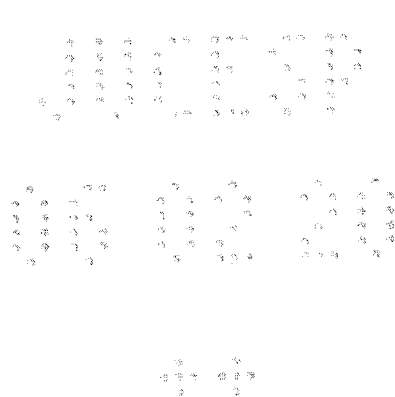
R\$ 6.210,00

Total Balizamento:

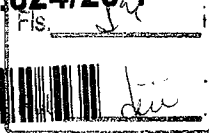
R\$ 6.210,00

Total Geral:

R\$ 6.210,00



JUCESP PROPOCLO 0.113.624/20-7



4ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ 69.112.514/0001-35
NIRE 35.215.412.744

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

(1) **VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, 14º andar, Sala 1410, CP/RL004, Pinheiros, CEP 05424-150, inscrita no CNPJ sob o nº 30.744.615/0001-93 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235281173, neste ato representada por seu administrador, **Marcelo Nastromagario**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, portador da carteira de identidade nº 26.284.823-5 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 266.804.808-76, com escritório comercial localizado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavaleiro, 347, 14º andar, sala 1411, Pinheiros, São Paulo, CEP 05425-011 ("**Volaris Brazil**"); e

(2) **VOLARIS III BRAZIL PARTICIPAÇÕES - EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 1267, Piso T, Sala 7, Caixa V011, Pinheiros, CEP 05416-011, inscrita no CNPJ sob o nº 31.025.298/0001-18 e registrada na JUCESP sob o NIRE 35630192145, neste ato representada por seu administrador, **Marcelo Nastromagario**, acima qualificado ("**Volaris III**");

na qualidade de únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehke, nº 290, Jd. Apolo II, CEP 12243-110, inscrita no CNPJ sob o nº 69.112.514/0001-35, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE 35.215.412.744 ("**Sociedade**" ou "**Primasoft**"), resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. Considerando que o capital social da Sociedade encontra-se totalmente integralizado, as sócias, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou reserva, deliberaram por aumentá-lo em R\$ 1.315.090,00 (um milhão trezentos e quinze mil e noventa reais), com a consequente emissão de 1.315.090 (um milhão trezentos e quinze mil e noventa) mil novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Dessa forma, o

capital social da Sociedade passou de R\$ 22.813.497,00 (vinte e dois milhões oitocentos e treze mil quatrocentos e noventa e sete reais) para R\$ 24.128.587,00 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais).

1.2. A totalidade das 1.315.090 (um milhão trezentas e quinze mil e noventa) mil novas quotas emitidas na forma do item 1.1. acima foi subscrita pela sócia Volaris Brazil Participações Ltda., que as integralizou em 3 de dezembro de 2019 em moeda corrente nacional, com expressa anuência da sócia Volaris III Brazil Participações – EIRELI, que renunciou a seu direito de preferência na subscrição de quotas do aumento de capital.

1.3. Em decorrência das deliberações acima, as sócias resolvem por unanimidade de voto e sem qualquer ressalva ou reserva, alterar a redação do *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5ª – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.128.587,00 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 24.128.587 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentas e oitenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

Sócia	Quotas	Valor Realizado (R\$)
Volaris Brazil Participações Ltda.	24.128.565,00	24.128.565,00
Volaris III Brazil Participações – EIRELI	22	22,00
Total	24.128.587	24.128.587,00"

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. As sócias, por unanimidade de votos e sem qualquer reserva ou ressalva, deliberam pela alteração do *caput* da Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade, de forma a excluir referência à Matriz de Aprovação Volaris. Em função dessa deliberação, a referida Cláusula passa a vigor com a redação abaixo:

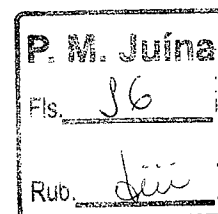
"CLÁUSULA 10 – Observadas as Cláusulas 11 e 12 deste Contrato Social, os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e validamente obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura individual de qualquer dos Diretores."

2.2. As sócias deliberam pela inclusão de um novo parágrafo segundo, na Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade. Em função da deliberação, a Cláusula 9ª, passa a ter a redação abaixo:

10 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00

00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00
00 00 00 00 00 00 00 00

00 00
00 00 00 00
00 00



"CLÁUSULA 9ª - A Sociedade é administrada pelos Srs. **Eduardo Voigt**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade RG nº 3.716.116-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 631.636.919-00, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Dirce Elias, nº 138, Urbanova II, CEP 12244-486; e **Walter Luiz Caram Saliba**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 6.688.429 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.034.618-81, residente e domiciliado no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Alto Campestre, nº 50, Condomínio Residencial Mantiqueira, CEP 12243-110, designados como Diretores.

PARÁGRAFO 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos ou destituídos por deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, o quorum exigido em lei.

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores podem ser instados a dar ciência inequívoca e anuir com, de tempos em tempos, políticas do grupo controlador da Sociedade, incluindo a Matriz de Aprovação Volaris.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores estão isentos de prestar garantias e poderão receber uma remuneração a título de pro labore, a ser fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social."

3. Encerramento de Filial

3.1. As sócias resolvem encerrar as atividades da filial da Sociedade localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapura, nº 239, Conjunto 301, Ed. Etoile, Vila Gomes Cardim, CEP 03310-000, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.905.274.384 e inscrita no CNPJ sob nº 69.112.514/0003-05.

3.2. Em função da deliberação acima, o parágrafo 1º da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade é suprimido, com a consequente renumeração do parágrafo seguinte, passando a Cláusula 2ª a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehlike, nº 290, Jd. Apolo II, CEP 12243-110.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá, por deliberação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil e/ou no exterior."

13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300

P. M. Juína	
Fis.	37
Rub.	

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Por fim, decidem as sócias, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual já refletindo as alterações acima, passa a vigor com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

CAPÍTULO I - Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de "**PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.**" e rege-se pelo presente contrato social ("**Contrato Social**"), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem sede e domicílio legal na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Augusto Edson Ehlke, nº 290, Jd. Apolo II, CEP 12243-110.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá, por deliberação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil e/ou no exterior.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou as suas atividades em 12 de abril de 1993 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Objeto Social

CLÁUSULA 4ª - O objeto social da Sociedade consiste nas seguintes atividades (i) desenvolvimento, consultoria, treinamento e suporte na área de informática; (ii) cessão e licenciamento de software customizável e não customizável; (iii) prestação de serviços de hospedagem de dados em data center e através de base on-line (Saas); e (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto em negócios imobiliários.

CAPÍTULO III - Capital Social

CLÁUSULA 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 24.128.587,00 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais), dividido em 24.128.587 (vinte e quatro milhões cento e vinte e oito mil quinhentas e oitenta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

11 12 13 14 15 16 17 18 19 20
21 22 23 24 25 26 27 28 29 30
31 32 33 34 35 36 37 38 39 40
41 42 43 44 45 46 47 48 49 50

51 52 53 54 55 56 57 58 59 60
61 62 63 64 65 66 67 68 69 70
71 72 73 74 75 76 77 78 79 80
81 82 83 84 85 86 87 88 89 90

91 92
93 94
95 96

P. M. Juína	
Fls.	39
Rub.	<i>[assinatura]</i>

PARÁGRAFO 2º - Os Diretores podem ser instados a dar ciência inequívoca e anuir com, de tempos em tempos, políticas do grupo controlador da Sociedade, incluindo a Matriz de Aprovação Volaris.

PARÁGRAFO 3º - Os Diretores estão isentos de prestar garantias e poderão receber uma remuneração a título de pro labore, a ser fixada por deliberação do(s) sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

CLÁUSULA 10 – Observadas as Cláusulas 11 e 12 deste Contrato Social, os Diretores terão poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e validamente obrigar a Sociedade para todos os fins. A Sociedade estará vinculada e obrigada pela assinatura individual de qualquer dos Diretores.

PARÁGRAFO 1º - A Sociedade poderá ser representada também por procuradores, de acordo com os respectivos instrumentos de procuração e somente a extensão dos poderes neles contidos.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas isoladamente por qualquer Diretor, e, exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade de no máximo 1 (um) ano, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidas em cada uma delas.

CLÁUSULA 11 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito do sócio majoritário:

- (a) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (b) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;
- (c) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- (d) prática de quaisquer atos incompatíveis com este ato constitutivo, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;
- (e) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- (f) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300

P. M. Juína	
Fis.	20
Rub.	20

- (g) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 4ª deste Contrato Social;
- (h) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;
- (i) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;
- (j) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;
- (k) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;
- (l) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;
- (m) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (n) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;
- (o) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (p) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da Sociedade;
- (q) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (r) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e/ou
- (s) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail" ou fac-símile.

CLÁUSULA 12 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por quaisquer dos Diretores, por procuradores ou por empregados da Sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como a prestação de avais, fianças, endossos e/ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, pelo sócio(s) representando a maioria do capital social.

CAPÍTULO VI - Reuniões de Sócios

CLÁUSULA 13 - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, nos 4 (quatro) meses que se seguem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões de sócios serão convocadas por quaisquer dos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, através de carta registrada, e-mail ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os sócios, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões de sócios serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por presidente e secretário escolhidos pelo(s) sócio(s) presente(s).

PARÁGRAFO 3º - Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de sócios por outro sócio ou por advogado, ou por quem venha a indicar, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO 4º - A Sociedade não manterá livro de natureza societária, inclusive livro de registro de atas de reuniões de sócios.

PARÁGRAFO 5º - Todos os sócios poderão exercer seus direitos de voto, nos termos da lei e das disposições deste Contrato Social.

PARÁGRAFO 6º - As seguintes matérias serão submetidas à reunião de sócios, sem prejuízo de qualquer outra matéria que, de acordo com a lei, deva ser submetida aos sócios para aprovação:

- (a) aprovação de distribuições de lucros e dividendos, bem como políticas de distribuição de lucros e dividendos;
- (b) qualquer alteração ao Contrato Social da Sociedade;
- (c) aquisição ou alienação de qualquer participação societária;
- (d) pedidos de dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (e) aprovação de qualquer fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra reorganização societária;
- (f) aprovação de qualquer aumento ou redução do capital social;
- (g) mudanças no número de administradores, na estrutura ou alçadas da administração, bem como representação da Sociedade;
- (h) eleição ou destituição de administradores, estejam ou não nomeados no Contrato Social; e
- (i) celebração de qualquer transação, operação, ato ou contrato e assunção de qualquer obrigação ou passivo que, nos termos da Cláusula 11, dependa de autorização ou deliberação de sócios.

CAPÍTULO VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA 14 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à avaliação dos sócios, independentemente da realização de reunião de sócios. Os lucros e/ou prejuízos então apurados terão a destinação definida por sócio(s) representando ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO 1º - As demonstrações financeiras serão disponibilizadas aos sócios dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação dos sócios às demonstrações financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado.

PARÁGRAFO 2º - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventuais lucros e/ou perdas serem distribuídos entre eles, observado o disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO 3º - A Sociedade poderá realizar pagamentos de quaisquer dividendos, distribuições ou quaisquer outras quantias a serem pagas ou declaradas aos sócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 15 - A retirada, falência, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio retirante, falido, incapaz ou falecido serão adquiridas pela Sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo valor contábil das quotas, apurado com base em balanço especialmente levantado para tal fim. Tais quotas serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do levantamento do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social com terceiros.

CAPÍTULO IX - Exclusão de Sócio

CLÁUSULA 16 - Por deliberação do sócio representando a maioria do capital social, tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, o sócio minoritário poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa. O sócio minoritário deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão do sócio minoritário, o capital social sofrerá a correspondente redução ou as quotas do sócio excluído serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos demais sócios, pelo valor patrimonial das referidas quotas, constante do último balanço patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período.

P. M. Juina	
Fls.	24
Rub.	ju

CAPÍTULO X - Liquidação

CLÁUSULA 17 - No caso de liquidação da Sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO XI - Alterações do Contrato Social

CLÁUSULA 18 - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CAPÍTULO XII - Foro

CLÁUSULA 19 - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja."

E, dessa forma, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2020.


VOLARIS BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Marcelo Nastromagario

Cargo: Administrador


VOLARIS III BRAZIL PARTICIPAÇÕES - EIRELI

Por: Marcelo Nastromagario

Cargo: Administrador

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF: Gabriela Silva Soler

CPF: 362.622.518-63

RG: 32.464.618-5 SSP/SP

2.

Nome:

Alan Rogério da Silva Torquato

CPF:

23.104.012-X-SSP/SP
139.888.478-28

P. M. Juína
Fls. 25
Rub. Ju

JUCESP
06 FEV 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Perf
SISTEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

79.338/20-3

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRINHA NACIONAL DE VEICULOS

EDUARDO VOIGT

1060874789

02507101577

26/05/2003

14/10/1983

ALDO AUGUSTO VOIGT

CARMEN DOS SANTOS VOIGT

T

02507101577

26/05/2003

14/10/1983

EDUARDO VOIGT

SAO JOSE DOS CAMPOS, SP

27/02/2015

02507101577

26/05/2003

14/10/1983

P. M. Juina

Fls. 26

Rub. *[Signature]*

03 JUL 2017

NOTAS

1003 AD0707961

25/07/2017

1003 AD0707961



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juína
Fls. 27
Rub. Juína

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
69.112.514/0001-35
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
13/04/1993

NOME EMPRESARIAL
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRIMA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R AUGUSTO EDSON EHLKE

NÚMERO
290

COMPLEMENTO

CEP
12.243-110

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM APOLO II

MUNICÍPIO
SAO JOSE DOS CAMPOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FINANCEIRO@PRIMA.COM.BR

TELEFONE
(12) 2136-7200

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/10/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2020 às 11:03:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juína
Fis. <u>28</u>
Rub. <u>cfu</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:38:23 do dia 01/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2020.

Código de controle da certidão: **9CC9.4426.D37C.870F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

P. M. Juina
Fls. 99
Rub. [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:17 do dia 07/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/02/2021.

Código de controle da certidão: **5309.146C.6B2F.C7EA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

P. M. Juína
Fis. 30
Rub. Jiu

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 69.112.514/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

20080073145-86

Data e hora da emissão

13/08/2020 11:01:33

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

P. M. Juína
Fls. <u>31</u>
Rub. <u>juí</u>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0029242394

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 13/08/2020 Hora da emissão: 09:57:06

Nome/denominação do sujeito passivo: Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso

CNPJ: 69.112.514/0001-35

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 10/11/2020.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 297U79L2B7BA229M



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

P. M. Julia
Fls. 32
Rub. Jui

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 69.112.514

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 25626026

Data e hora da emissão 28/04/2020 16:35:37

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA

P. M. Juina
Fls. 22
Rub. [assinatura]

CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS, TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

CERTIFICA E DÁ FÉ, que não consta(m) até presente data, débito(s) relativo(s) a Tributo(s) e Multa(s), que onere(m) o nome de **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.** na Inscrição nº **110289**. Fica, entretanto, assegurado ao Município, o direito de cobrança de qualquer débito que seja apurado posteriormente, sujeitando-se ainda o contribuinte, se for o caso, as penalidades cabíveis e previstas em Lei.

Obs: CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange o(s) débito(s) Imobiliário(s), em nome de terceiros, eventualmente existente(s) no imóvel onde está estabelecido à empresa, devendo, se necessário, ser requerida em separado.

Certidão concedida no dia **10/02/2020** às **15:46:10**

Valido até: **08/08/2020**

Chave para validação: **CEDGP36FPBAD7D8**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Prefeitura Municipal, na internet, no endereço <http://www.sjc.sp.gov.br>.

A presente certidão foi emitida pelo site <http://www.sjc.sp.gov.br>, através do sistema informatizado da PMSJC, nos termos do Decreto 10.951/03 de 24 de abril de 2003.

Certidão Expedida Gratuitamente.

Voller

Inform

P. M. Juina
Fls. 24
Rub. ju



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 69.112.514/0001-35

Razão Social: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Endereço: R AUGUSTO EDSON EHLKE 290 / JARDIM APOLO II / SAO JOSE DOS CAMPOS / SP / 12243-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2020 a 02/09/2020

Certificação Número: 2020080402211967921864

Informação obtida em 14/08/2020 13:45:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 69.112.514/0001-35

Certidão nº: 4449822/2020

Expedição: 12/02/2020, às 16:25:43

Validade: 09/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
69.112.514/0001-35, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

G334020819088433014
02/12/2019 08:27:27

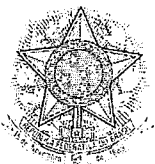


Consultas - Extrato de conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência	2513-5
Conta corrente	5704-5 PRIMASOFT COM INFO LTDA
Período do extrato	de 01 / 11 / 2019 até 30 / 11 / 2019

P. M. Juína
Fls. 36
Rub. <i>[assinatura]</i>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

P. M. Juina	
Fls.	37
Rub.	<i>[assinatura]</i>

Certificado de Registro de Marca N° 820856614

SOPHIA

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que, nos termos das normas legais e regularmente em vigor, efetuou a PRORROGAÇÃO do registro acima reproduzido, com prazo de validade de 10 (dez) anos, a partir da data de concessão, mediante as seguintes características e condições :

* 2o.DECÊNIO *

NCL(7) : 09

Produtos:

PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE).

Apresentação : **Nominativa**

Natureza : **De Produto**

Restrição :

Registro Anterior: Número **820856614**

Prazo de Validade: 10(dez) anos a partir de **24/04/2011**

Data de Concessão : **24/04/2001**

Titular : **PRIMASOFT COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ/CIC/N° INPI : **69112514000135**

Endereço : **R SANTA LUZIA 170**
JD STA MADALENA - SAO JOSE DOS CAMPOS
CEP : 12243 - SP - BR

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2012.

[assinatura]
Diretor de Marcas



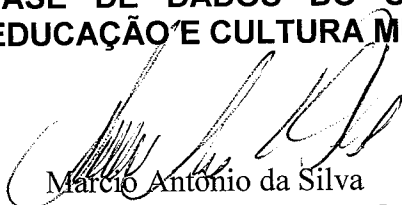
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 38
RUBRICA

PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”.



Marcio Antônio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

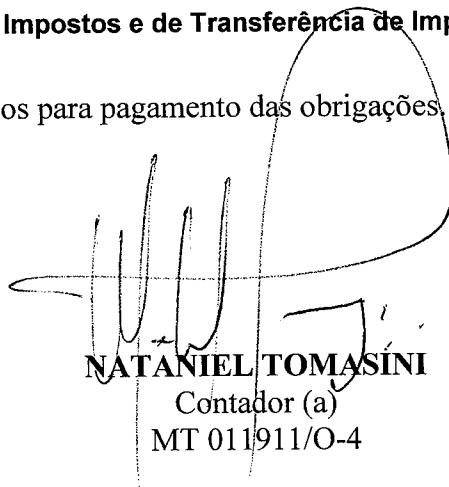
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2394 – 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 – INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

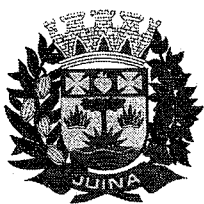
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

() Registro de Preços.



NATANIEL TOMASINI
Contador (a)
MT 011911/O-4

Juína/MT, 14 de agosto de 2020



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 39
<i>Juina</i>
RUBRICA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”.Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”, com base no Processo n.º ____/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>40</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT", com base no Processo n.º _____/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT"

a) Entregar os equipamentos no prazo de de até xxx (xxxx) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

c) Comunicar, antes da entrega dos equipamentos e materiais permanentes, o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o os equipamentos entregues e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>1</u>
RUBRICA <u> </u>

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____), em até xxx (xxxx) dias, a contar do recebimento dos equipamentos, no local informado;

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até xxxxx(xxxx) dias, a iniciar da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

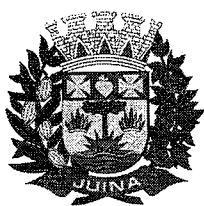
4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>42</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
RUBRICA

à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 44
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 43
<i>Juina</i>
RUBRICA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2394 – 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 – INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer os equipamentos e materiais permanentes de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>46</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>47</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>48</u>
<u>juina</u>
RUBRICA

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 50
RUBRICA

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>51</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>59</u>
<u>Juina</u>
RUBRICA

oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

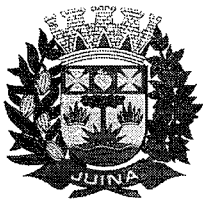
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 53
RUBRICA

alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO

CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

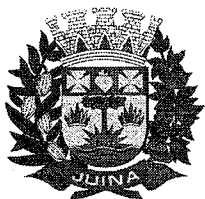
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT

FLS. 54

RUBRICA

processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUÍNA MT". corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal
CPF/MF N.º _____

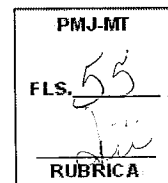
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando:

“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”.

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 2394 – 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 – INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Atenciosamente,

JUINA – MT, 14 de agosto de 2020

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 56
RUBRICA

Comunicado Interno nº 278/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 14 de Agosto de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 300-2020, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE – Nº 020/2020, referente ao objeto:

“SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”.

Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 57
Rub. [assinatura]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 300/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta oriunda do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, com solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, no sentido da possibilidade ou não de considerar inexigível o processo licitatório para contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços para fins de CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, conforme requisição da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 082/2020 - Coord. Compras, datada de 13 de Agosto de 2020, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral, a teor do C.I. n.º 082/2020 - Coord. Compras, já mencionado acima, que a contratação de empresa especializada para cessão de uso de software visa atender virtualmente os acadêmicos do sistema UAB – Polo Juína-MT devido a exigência da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em vistoria *in loco* realizada em Março de 2020 e relatório fornecido em Julho de 2020.

Ressalta também, que a Equipe do CAPES forneceu o prazo de 30 (trinta) dias para regularização em virtude do relatório final ter constatado como “apto com pendência”, devendo ser adequado pela Administração Municipal para manutenção dos cursos de ensino superior e cursos de pós-graduação que atende aproximadamente 200 alunos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 58
Rub. [assinatura]

De outra parte, informa que a escolha recaiu sobre a empresa PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA em razão de atender as especificidades com o fornecimento e representação exigida para o atendimento online, virtual, presencial e de gerenciamento da Biblioteca Municipal de Juína com a inserção de uma biblioteca acadêmica no SBMJ – Sistema de Bibliotecas do Município de Juína para reduzir custos, fato que indica a possibilidade da contratação pela forma direta, no caso que nos ocupamos.

De outro norte, como é cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência pátria, ressalta também, que só existe competitividade quando houver mais de uma possibilidade de contratação, tanto no que se refere ao objeto (mais de um), quanto no que concerne ao fornecedor (mais de um). Assim, tem-se que a licitação é um instrumento para a consecução de um fim, qual seja, o atendimento satisfatório do interesse público.

Por conta do dito acima, quando constatado, diante das características do caso concreto, que a licitação não é o meio apto para alcançar a finalidade pública, ela deverá ser afastada, sob pena de frustração do fim último a que se serve o Estado, quer seja, o atendimento do interesse público.

Nesta senda é o posicionamento do professor, MARÇAL JUSTEN FILHO. Vejamos:

No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Destarte, muito embora a licitação seja um dever imposto constitucionalmente, ela deverá ser afastada nas hipóteses de inviabilidade de competição. Isso porque, se a licitação tem por fim selecionar a proposta mais vantajosa dentre as existentes no mercado, verificada a inexistência de pluralidade de fornecedores e/ou de produtos/serviços ou, ainda, a impossibilidade de prestação dos serviços por outras empresas, *in casu*, não há razão lógica para a sua instauração.

Neste sentido é a previsão do *caput* e, precisamente, do inciso I, do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 39
Rub. [assinatura]

Insta salientar também, que os casos de inexigibilidade mencionados nos incisos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, são meramente exemplificativos, existindo, pois, outras situações que podem conduzir a inexigibilidade em face da inviabilidade de competição. Em suma, dadas às informações, pode-se concluir que no caso em análise, o procedimento licitatório é materialmente impossível, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público.

De maneira geral, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inequivelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório. Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação. Entretanto, isso não equivale a liberar o administrador a realizar qualquer escolha que lhe aprouver importante quanto à aplicabilidade do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, necessário à comprovação inequívoca da inviabilidade de competição.

Com efeito, evidencia-se a inviabilidade em se contratar o serviço em questão por meio da realização de processo licitatório, em razão da impossibilidade técnica, devido que a única empresa já contratada pelo Município de Juína para prestação de serviços de software para gerenciamento da Biblioteca Municipal, da qual o Sistema e Base de dados SophiA é um de seus produtos, trata-se da empresa, PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.112.517/0001-35.

Inobstante, adverte a Procuradoria Geral do Município, que para a contratação deve ser observado o preço de mercado, bem como precedida de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços em empresas do ramo (SE HOUVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Ademais, também observa, que os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição, locação ou na prestação dos serviços, nos casos de extrema necessidade do fornecimento ou do serviço, e, ainda, em circunstâncias onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a locação, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta do Contrato também guarda



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 60
Rub. <i>[assinatura]</i>

regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumpra sobrelevar também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência. Em termos outros, não cabe numa manifestação jurídica como a que ora se procede, imiscuir-se no mérito da justificativa apresentada pela Autoridade, de tal sorte que, as considerações ora feitas devem ser encaradas apenas como um alerta para que, caso a Autoridade julgue oportuno, em prol da sua própria segurança, determine diligências ou complementação de justificativas apresentadas.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de inexigibilidade de licitação, ante a informada inviabilidade de competição, circunstância esta que deverá ser comprovada e observada com mais acuidade pelas Autoridades Municipais que vão declarar e ratificar a inexigibilidade (Carta de Exclusividade), OPINO pela possibilidade da contratação, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, da empresa, PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.112.517/0001-35, para fins para fins de CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, conforme requisição da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e informações prestadas, mediante o C.I. n.º 082/2020 - Coord. Compras, datada de 13 de Agosto de 2020, que segue encartada aos autos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

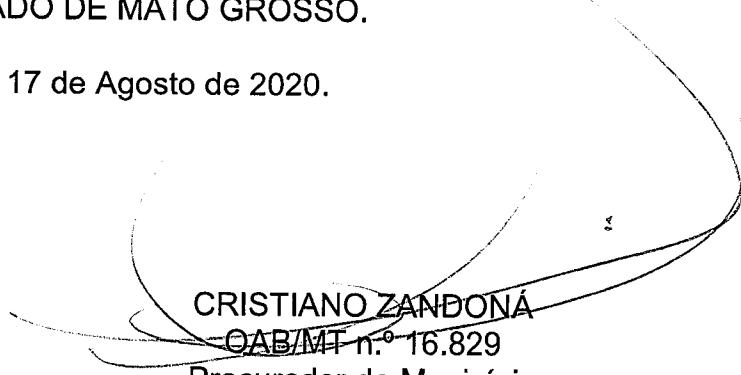
P. M. Juína

Fis. 63

Rub. [assinatura]

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 17 de Agosto de 2020.


CRISTIANO ZANDONÁ

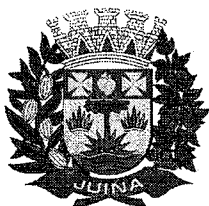
~~OAB/MT n.º 16.829~~

Procurador do Município

Portaria Municipal n.º 9.394/2020

Poder Executivo

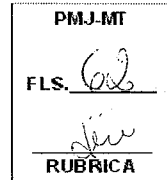
Juína - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** Inexigível a licitação, com fundamento no § 1º, do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente à “**INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT**”

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 2394 – 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 – INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, 18 de Agosto de 2020

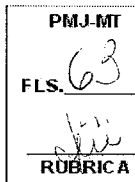
MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **18** dias do mês de **Agosto** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º **020/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

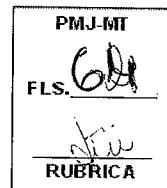
MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

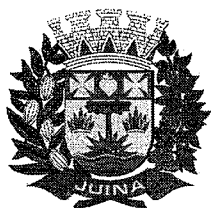
RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou inexigível o procedimento de licitação acima mencionado, referente à **“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUÍNA MT”** fundamento no § 1º, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessor Jurídico, em favor de: **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA** no valor total de **R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação em Diário Oficial, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 18 de Agosto de 2020.

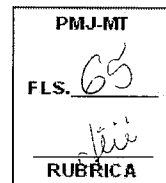
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): : PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT”

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2394 – 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 – INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

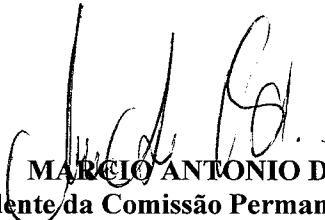
Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Valor Total: R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)

Vigência: 18/08/2020 á 18/06/2021

Data do Reconhecimento: 18/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 18/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

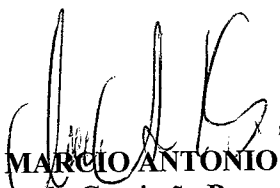
PMJ-MT
FLS. 66
<i>[Signature]</i>
RUBRICA

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto na Lei nº 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Inexigibilidade de Licitação n.º 020/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **18.08.2020 a 02.09.2020**. Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina-MT, 18 de Agosto de 2020.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

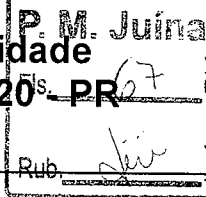
CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 20 / 2020 - PR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 20 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 18/08/2020
- d) Data da Adjudicação: 18/08/2020
- e) Objeto da Licitação:

"SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43744 -	PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	69.112.514/0001-35	3	R\$ 3.750,00
43744 -	PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	69.112.514/0001-35	3	R\$ 1.860,00
43744 -	PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	69.112.514/0001-35	3	R\$ 600,00
Total de itens: 9				R\$ 6.210,00

JUINA-MT, terça-feira, 18 de agosto de 2020.

Presidente C. P. L.

Prefeitura Municipal de Juína/MT

Membro da C.P.L.

Membro da C.P.L.



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade de Licitação
Nr.: 20 / 2020 - PR

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ: 69.112.514/0001-35

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE MANUTENCAO DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	473502	R\$ 1.860,00
HOSPEDAGEM DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	473503	R\$ 600,00
CESSAO DE USO DE UMA UNIDADE ADICIONAL NA BASE DA DADOS DO SOPHIA DA BIBLIOTECA IXISTENTE COM SOFTWARE DE GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, DE ACORDO COM O NUMERO DE SERIE 9121 (ALTERACAO DE ACERVO PARA 25.000 E ADICAO DO MODULO ACADEMICO)	473577	R\$ 3.750,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 6.210,00

Total do Vencedor: R\$ 6.210,00

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Inexigibilidade
Nr.: 20 / 2020 - PR

Fis. *GA*

Rub. *ju*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 20 / 2020
- b) Modalidade: Inexigibilidade
- c) Data da Homologação: 18/08/2020
- d) Objeto da Licitação:

"SOLICITACAO PARA PROCESSO DE LICITACAO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT".

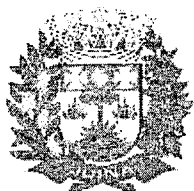
e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
43744 -	PRIMASOFT INFORMATICA LTDA	69.112.514/0001-35	3	R\$ 6.210,00
			3	R\$ 6.210,00

JUINA-MT, terça-feira, 18 de agosto de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

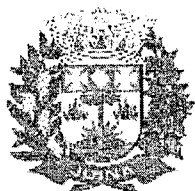
PMJ-MT
FLS. 70
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 200/2020

"INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT".N° 020/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA**:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e , **PRIMASOFT INFORMATICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.112.514/0001-35, com sede na Rua Augusto Edson Ehlke, n.º 290, Bairro Jardim Apolo II, no Município de São José dos Campos-SP, neste ato representada por seu Representante Legal, EDUARDO VOIGT, brasileiro/a, casado, analista de sistemas, portador/a da Cédula de Identidade n.º 3.716.116-0, SSP/PR, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 631.636.919-00, residente e domiciliado/a no Município de São José dos Campos-SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT", com base no Processo n.º 020/2020 – INEXIGIBILIDADE de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 71
RUBRICA

conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUÍNA MT", com base no Processo n.º 020/2020 – Inexigibilidade de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.O objeto deste contrato é o "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUÍNA MT"

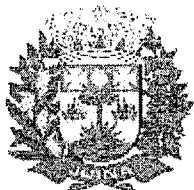
a) O prazo para execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	473502	MES	10	SERVICO DE MANUTENCAO DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
2	473503	MES	10	HOSPEDAGEM DA CESSAO DE USO DA UNIDADE ADICIONAL DA BIBLIOTECA NA BASE DO SOFTWARE SOPHIA	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	473577		1	N CESSAO DE USO DE UMA UNIDADE ADICIONAL NA BASE DA DADOS DO	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 72
RUBRICA

				SOPHIA DA BIBLIOTECA EXISTENTE COM SOFTWARE DE GESTAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, DE ACORDO COM O NUMERO DE SERIE 9121 (ALTERACAO DE ACERVO PARA 25.000 E ADICAO DO MODULO ACADEMICO)		
--	--	--	--	---	--	--

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 10 (dez) meses, com início em **18 de Agosto de 2020** e com término previsto para **18 de Junho de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até 6º (sexto) dias, a iniciar da entrega dos equipamentos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

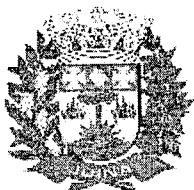
4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 73
RUBRICA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

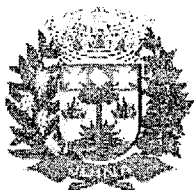
6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 74
RUBRICA

que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I + I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta.

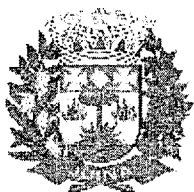
6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época da proposta.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 75

RUBRICA

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

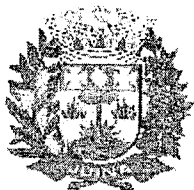
6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravção imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 76
RUBRICA

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 2394 – 02.100.12.364.0004.2202.339039000000 – INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Fonte: 0101000000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 77
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.1. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.2. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.3. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.4. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.5. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.6. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.7. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 78

RUBRICA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

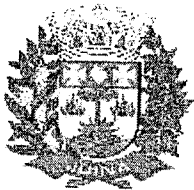
10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Contrato;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 79
RUBRICA

inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

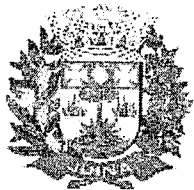
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>81</u>
<u>juína</u>
RUBRICA

está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

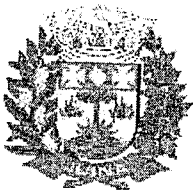
11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

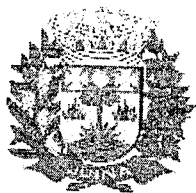


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 89

RUBRICA

- 11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:
- 11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- 11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 11.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.
- 11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.
- 11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 33
RUBRICA

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os equipamentos forem previamente entregues ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

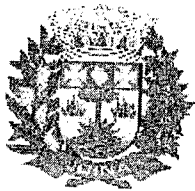
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>34</u>
<u>[assinatura]</u>
RUBRICA

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE E DO
CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da inexigibilidade de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

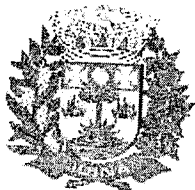
16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 85
RUBRICA

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICIPIO DE JUINA MT". corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, 18 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

EDUARDO
VOIGT:63163691900
Assinado de forma digital por
EDUARDO VOIGT:63163691900
Dados: 2020.08.24 15:27:57 -03'00'
PRIMASOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF/MF N.º 69.112.514/0001-35
CONTRATADA
EDUARDO VOIGT
Representante Legal
CPF/MF N.º 631.636.919-00

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

452.755.801-34

CPF/MF N.º _____

CONTRATADA: CONSTRUTORA INNOVARE PRE-MOLDADO E METALURGICA EIRELI-EPP
VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
VIGÊNCIA: 14/08/2021

Assistente Técnico Administrativo 40 horas, Matrícula n.º 603, lotado no Gabinete do Prefeito, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, nos termos da PEC 018/2020 e o art. 89, inciso IX da Lei Municipal n.º 1.116, de 31 de março de 2016.

Itaúba-MT, 18 de agosto de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 18/08/2020 a 17/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 024/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO N.º 024/2020 tendo por objeto o "Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção (Conserto de Motor) Reparação Corretiva e Congêneres de Veículo, com fornecimento de peças originais, para Ambulância Sprinter 415 - Placa QCB 8081, do Município de Jaciara-MT", onde foi vencedora a empresa BENTO T DE MENDONÇA NETO - ME ONDE SE LÊ: ao valor global de R\$ 55.935,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais) LEIA-SE: ao valor global de R\$ 43.016,20 (quarenta e três mil dezesseis reais e vinte centavos). Jaciara-MT, 06 de agosto de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO
Pregoeiro

EXTRATO CONTRATO N.º 063/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT; FORNECEDOR: GILSON JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.276.813/0001-34, OBJETO "Contratação de Empresa especializada na Reforma e Reestruturação da unidade do Programa Bolsa Família e Cadastro Único e sala dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT, em atendimento às determinações do Ministério da Saúde.", PRAZO: 06 meses no valor de R\$ 29.888,00 (Vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito reais); ASSINATURA: 18/08/2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
EXTRATO RETIFICADO DO DECIMO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N.º 001/2017
PROCESSO: Concurso de Projetos n.º 001/2017;

OBJETO DO DECIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: Inclusão de outras funções no Programa de Trabalho, constante do PROJETO SAÚDE JUÍNA, precisamente, na atividade de PROMOÇÃO INTEGRAL A SAÚDE do Grupo 2, para o desenvolvimento de ações ou tarefas nas diversas Unidades de Saúde da Municipalidade - PJ, para o desenvolvimento de ações referente ao Plano de Enfrentamento da COVID-19, conforme a readequação do PROJETO SAÚDE JUÍNA;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Cláusula Décima Primeira, do Termo de Parceria n.º 001/2017, e a Resolução de Consulta n.º 02/2013 -TP, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT;

VALOR DO TERMO DE PARCERIA: R\$ 19.273.171,73
PARCEIRO PÚBLICO: Município de Juína-MT;
OSCIPI: Associação de Gestão e Programas - AGAP;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020

PELO PARCEIRO PÚBLICO: Altir Antônio Peruzzo, Prefeito Municipal;
PELA OSCIP: Heberson Michell Vieira Amaral, Representante Legal.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

SÚMULA: "NOMEIA O SERVIDOR MAURO BATISTA DOS SANTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2020 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear, o servidor Sr. MAURO BATISTA DOS SANTOS, Matrícula N.º 648, portador do C/I RG n.º 1354712-7 SSP/MT e do CPF nº005.931.521-07, FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que representará a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

Art. 2.º - Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração do servidor em decorrência do artigo 1.º desta Portaria.

Art. 3.º - Na ausência do servidor supra designado, fica designada como suplente o servidor JULIANO DA SILVA, Matrícula N.º.715.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

MAURO BATISTA DOS SANTOS declara estar ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

MAURO BATISTA DOS SANTOS
TITULAR

Gabinete do Prefeito de Itaúba MT, 14 de Agosto de 2020.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 14/08/2020 a 15/09/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT

ERRATA REFERENTE A PORTARIA N.º. 232, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar Portaria n.º 232/2020, divulgada em 17 de Agosto de 2020 com Publicação em 18 de Agosto de 2020 no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso edição n.º. 1981, página n.º 60, onde,

Altera em parte:

Onde se lê:

Art. 1.º Conceder a pedido, Licença para concorrer ao pleito eleitoral sem prejuízo da remuneração ao servidor Sr. VINICIUS BITTO, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo 40 horas, Matrícula n.º. 603, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no período de 15 de agosto de 2020 a 15 de novembro de 2020, nos termos da PEC 018/2020 e o art. 89, inciso IX da Lei Municipal n.º. 1.116, de 31 de março de 2016.

Lê-se:

Art. 1.º Conceder a pedido, Licença para concorrer ao pleito eleitoral sem prejuízo da remuneração ao servidor Sr. VINICIUS BIOTTO, ocupante do cargo efetivo de

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE UNIDADE ADICIONAL NA BASE DE DADOS DO SOFTWARE DE BIBLIOTECA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE JUINA-MT

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2394 -

02.100.12.364.0004.2202.339039000000 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR

Fonte: 0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos - Educação

Valor Total: R\$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)

Vigência: 18/08/2020 a 18/06/2021

Data do Reconhecimento: 18/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 18/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): PRIMASOFT INFORMATICA LTDA

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO COM CONTEÚDO EXCLUSIVO PARA PROFESSORES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE JUINA

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO: 2864 -

02.100.12.361.0002.2203.339040000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Fonte: 0101000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de

Impostos - Educação

Valor Total: R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)

Vigência: 18/08/2020 a 18/09/2020

Data do Reconhecimento: 18/08/2020, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 18/08/2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

038/2020

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020

CONTRATADO: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E

CONSTRUÇÃO EIRELI

MOTIVO DO ADITIVO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, READEQUAÇÃO DE PLANILHA, ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA E ACRÉSCIMO DE VALORES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO (MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BEIRA MATA NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE EXTINÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2019

O Município de Lucas do Rio Verde torna público o Ato de Extinção de Ata de Registro de Preços Nº 255/2019 - Pregão Presencial Nº 123/2019, cujo objeto trata do Pregão Presencial com Registro de Preços para contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza em lotes baldios no Município de Lucas do Rio Verde-MT, considerando o uso total do quantitativo registrado e o cumprimento de todas as obrigações e não restando pagamento pendente, ENCERRA-SE a presente Ata, dando-a por EXTINTA.

20, §2º.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4641/2020, art.

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de Agosto de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

188/2020

TIPO DE ALTERAÇÃO: 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATADO: M.I. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP

R\$ 2.000,00

ORÇAMENTÁRIA

MOTIVO DO APOSTILAMENTO: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA, COM COBERTURA EM TESSOURAS METÁLICAS, DESTINADO PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE LUCAS DO RIO VERDE.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2020

CREDOR: FAVORITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DATA: 18/08/2020

VIGÊNCIA: 17/10/2020

VALOR: R\$ 260.000,00

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

OBJETO: Aquisição de Ambulância tipo D, zero-quilômetro, UTI equipada, suporte avançado para as necessidades de transporte dos pacientes SUS da Secretaria de Saúde.

FLORI LUIZ BINOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

DECRETO N. 4.962, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Abre Crédito Suplementar e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 3.018/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito suplementar no valor de R\$ 420.361,08 (Quatrocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Material de Consumo

03.001.0.0.04.122.0301.2082.3.3.90.30.00.00 - 0100000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Obrigações Patronais

08.001.0.0.10.122.0801.2156.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais

08.002.0.0.10.301.0803.2135.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais

08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

Obrigações Patronais

08.002.0.0.10.301.0803.2198.3.1.91.13.00.00 - 0146008000

Obrigações Patronais

08.002.0.0.10.305.0802.2152.3.1.91.13.00.00 - 0102000000

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Obrigações Patronais

09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.1.91.13.00.00 - 0127076000

Obrigações Patronais

09.001.0.0.08.122.0806.2815.3.1.91.13.00.00 - 0129074000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.001.0.0.04.122.1001.2251.3.3.90.39.00.00 - 0100000000

Equipamentos e Material Permanente

10.001.0.0.12.361.1004.2058.4.4.90.52.00.00 - 0100000000

Obrigações Patronais

10.002.0.0.12.361.1004.2059.3.1.91.13.00.00 - 0118000000

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

03.001.0.0.04.122.0301.2031.3.3.90.39.00.00 - 0100000000